

## EDITAL N° 05/2025

Abre inscrições, fixa data e critérios para participação, seleção e desempate no Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC, no âmbito do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução N° 52/2014 – CONSUNI e alterações e, objetivando a Chamada N° 01/2025, do Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME INTERNACIONAL torna público o presente Edital:

### 1. OBJETIVO

1.1. O Programa de Mobilidade Estudantil – PROME visa regulamentar o apoio financeiro aos acadêmicos de graduação da UDESC com Universidades estrangeiras conveniadas para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular dos cursos, ligados à sua área de estudo, de modo a ampliar seus conhecimentos.

1.2. O presente Edital tem natureza complementar ao Edital PROME INTERNACIONAL N° 01/2025, incorporando informações a respeito dos critérios de seleção, critérios de desempate, prazos e exigências após o retorno.

### 2. PÚBLICO ALVO

2.1.O PROME INTERNACIONAL, objeto deste Edital, é destinado aos estudantes do curso de Administração Pública e Engenharia de Petróleo, regularmente matriculados, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) no momento da inscrição;
- c) Ter integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estar matriculado no último semestre, no momento da inscrição;
- d) Possuir, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
- e) Não possuir nenhuma reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso;
- f) Apresentar média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição;
- g) Não ter sido contemplado por nenhum outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida pela UDESC ou por programas dos quais a UDESC faça parte;
- h) Cumprir os requisitos exigidos pela instituição de destino;
- i) Não ter sido punido em processo disciplinar na UDESC.

2.2. De acordo com o Artigo 6º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI o estudante não poderá se afastar, recebendo auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação sucessiva ou alternada.

2.2.1. O estudante poderá ser contemplado uma única vez com o auxílio financeiro do PROME.

- 2.3. Durante o período de afastamento, o estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas na instituição de destino, excetuando-se casos específicos de realização de estágios curriculares.

### **3. VALOR DO AUXÍLIO**

- 3.1. O valor dos recursos financeiros alocados para o PROME Internacional, conforme o artigo 8º da Resolução nº 52/2014 – CONSUNI serão garantidos no orçamento anual da UDESC. Para o 2º semestre de 2025 serão 13 (treze) auxílios Internacionais distribuídos igualmente entre todos os Centros da UDESC.

3.1.1. Os auxílios contemplam passagens aéreas de ida e volta, seguro saúde, auxílio de até 06 (seis) parcelas de R\$ 4.019,08, no caso de países inseridos no continente europeu e R\$ 3.460,17 nos demais países, sendo uma parcela por mês por participante (os valores serão proporcionais ao período da mobilidade – incluindo a data de ida e de retorno), em nome do estudante, no mês da ida do estudante, depositada em reais em conta no Banco do Brasil durante o período de mobilidade, de acordo com a Resolução N° 065/2024 – CAP.

3.1.2. Caso algum Centro de Ensino não selecione nenhum candidato, o auxílio previsto para ele será destinado ao segundo colocado do Centro que possuir o maior número de candidaturas homologadas, sucessivamente, não ultrapassando dois auxílios por Centro de Ensino.

- 3.1.2.1. Caso haja empate entre dois ou mais Centros de Ensino, quanto à quantidade de candidaturas homologadas, será realizado sorteio entre estes Centros com a presença de representantes indicados por cada uma das Direções de Ensino dos Centros envolvidos.
- 3.2. Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior aos acadêmicos contemplados pelo PROME INTERNACIONAL. Nos casos em que a Universidade exigir seguro saúde específico que não possa ser contratado via empresa licitada com contrato vigente da UDESC, este valor poderá ser acrescido pela UDESC nas parcelas do auxílio ou contratado pelo próprio aluno para posterior reembolso da UDESC caso não haja a possibilidade das opções anteriores.
- 3.3. A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes às despesas do acadêmico com emissão ou renovação de passaporte, taxas consulares, transporte até o Consulado e demais gastos necessários à solicitação do visto.
- 3.3.1. A UDESC não arcará, sob nenhuma hipótese, com valores referentes a taxas extraordinárias que possam ser cobradas pelas universidades de destino.
- 3.3.2. Os auxílios do PROME têm caráter complementar aos gastos de cada participante, não cobrindo todos os gastos de acordo com o custo de vida de cada país escolhido.

#### **4. LOCAL DE INSCRIÇÃO, CRONOGRAMA DOS PROCESSOS E RECURSOS**

- 4.1. Os expedientes de inscrição ao PROME INTERNACIONAL podem ser acessados na página: <https://www.udesc.br/cesfi/mobilidade/prome>.
- 4.2. As candidaturas ao PROME INTERNACIONAL para usufruto no segundo semestre de 2025 deverão ser realizadas por meio do envio dos documentos listados no item 5.1 deste edital para o e-mail [deg.cesfi@udesc.br](mailto:deg.cesfi@udesc.br).
- 4.3. A Direção de Ensino receberá inscrições até às 23h59 do dia 28 de março de 2025.
- 4.4. O resultado do(a) selecionado(a) será divulgado à Secretaria de Cooperação Institucional e Internacional - SCII e publicado até às 23h59 do dia 04 de abril de 2025 na página: <https://www.udesc.br/cesfi/mobilidade/prome>.
- 4.5. Cabe pedido de recurso ao Diretor Geral, o qual deve ser apresentado dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado (08/04/2025).
- 4.6. A Direção Geral terá até o dia 22 de abril de 2025 para apresentar a análise do pedido de recurso e providenciar os encaminhamentos do resultado à SCII.

## 5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. A candidatura à bolsa PROME INTERNACIONAL exige a seguinte documentação:

- i. Formulário de inscrição – Anexo I;
- ii. Plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio, a serem realizados no período de mobilidade – Anexo II. Neste plano de estudos o aluno preencherá a primeira coluna com as disciplinas que ele mesmo verificará no site da Universidade escolhida e a segunda coluna com as disciplinas respectivas da UDESC caso haja a intenção de validação futura. Será obrigatória apenas a assinatura do coordenador local (chefia do departamento) para a inscrição;
- iii. Termo de compromisso - Anexo III;
- iv. Termo de responsabilidade financeira - Anexo IV;
- v. Fotocópia do Passaporte e/ou identidade;
- vi. Histórico escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas (SIGA);
- vii. Comprovante de matrícula (SIGA);
- viii. Comprovante de conhecimento do idioma no qual serão realizadas as disciplinas na Universidade de destino, o qual deve ser apresentado na inscrição ainda que a universidade de destino não o exija. Será exigido o nível mínimo intermediário (ou B2 de acordo com o quadro comum europeu). Para as universidades de língua portuguesa fica dispensada a apresentação de comprovante de conhecimento de língua. Serão aceitos, entre outros, certificados de cursos de idioma, diplomas de ensino médio de escolas internacionais e de cursos de graduação em letras, além de testes de conhecimento/nivelamento de idioma (exame de proficiência para o exterior). Não serão aceitos certificados de testes online, sem a

comprovação da identidade física do estudante por supervisor institucional. Também não serão aceitos exames de proficiência em leitura. Não serão aceitos comprovantes emitidos há mais de 03 (três) anos.

- 5.2. Caso a IES escolhida exija certificado de proficiência específica (por exemplo TOEFL e IELTS), este deverá ser comprovado pelo estudante contemplado com o auxílio.
- 5.3. O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.
- 5.4. Formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou fora de prazo resultarão na não homologação da candidatura pela Direção de Ensino.

## **6. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

- 6.1. A seleção dos pedidos de auxílio do PROME INTERNACIONAL será efetuada pela Direção de Ensino.
  - 6.1.1 A Direção de Ensino de Graduação (DEG) deverá classificar os pedidos de auxílio substanciado nas seguintes ações:
    - a) Analisar a documentação apresentada;
    - b) Verificar se o candidato atende os requisitos apresentados no item 2.1;
    - c) Publicar a listagem da ordem de classificação dos candidatos até às 23h59 do dia 04 de abril de 2025 na página:  
<https://www.udesc.br/cesfi/mobilidade/prome;>

- d) Encaminhar à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) a documentação apenas do(s) candidato(s) contemplado(s) e a quantidade de inscrições homologadas no centro para o item 3.1.2, se necessário for.
- 6.2 A indicação da Instituição no Exterior deverá possuir convênio de mobilidade acadêmica vigente com a UDESC, listadas no site da SCII através do link <https://www.udesc.br/intercambio/universidadesconveniadas>.
- 6.3 O CESFI oferecerá um (01) auxílio para a seleção de estudantes destinados a programas de mobilidade acadêmica em Universidades conveniadas, incluindo Universidades de língua portuguesa.
- 6.4 Cabe a SCII promover processo classificatório nos casos em que o número de alunos contemplados inscritos para uma Universidade estrangeira conveniada for maior que o número de vagas oferecidas.

## 7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao valor do escore contido no relatório “Consulta coeficiente ou *Ranking* (P194)” do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA exarado no dia 31 de março de 2025.
- 7.2 Em caso de empate será classificado o candidato que atender a seguinte ordem de prioridade:
- Tiver maior percentual de integralização do curso;
  - Obtiver a melhor proporção de aprovação das disciplinas cursadas.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Somente com a confirmação da carta de aceite do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão confirmadas a emissão das passagens e seguro saúde.
- 8.2. Discentes contemplados não poderão acumular auxílio PROME com outra bolsa da UDESC, ou com outro tipo de bolsa de mobilidade oferecida por programas do qual a UDESC faça parte.
- 8.3 É de responsabilidade do estudante solicitar atestado original das disciplinas cursadas na Universidade de destino, bem como o programa das disciplinas cursadas, assinado pela autoridade competente ou cópia retirada do site oficial da instituição:
  - a. Esses comprovantes são necessários na instrução processual do processo de validação de disciplina.
  - b. O comprovante deverá conter a carga horária, ementa e o *status* de aproveitamento de assiduidade e rendimento para cada disciplina.
- 8.4 O estudante contemplado com auxílio do PROME INTERNACIONAL deverá após seu retorno:
  - a. Entregar documento que comprove a frequência mínima exigida nas disciplinas e/ou estágios à Direção de Ensino de Graduação em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente ao seu retorno;
  - b. Apresentar os comprovantes de embarque das passagens de ida e retorno de todos os trechos na SCII, em um prazo de 30 (trinta) dias;

- c. Apresentar relato aos seus pares conforme data e critério especificados pela Direção de Ensino de Graduação;
  - d. Participar do evento de divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão promovido pelo Centro;
  - e. Auxiliar na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica na UDESC, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação.
- 8.5 O não cumprimento do item 8.4 implicará na devolução dos recursos por parte do estudante.
- 8.6 O aluno deverá ter uma conta corrente, exclusivamente em seu nome, no Banco do Brasil para receber os valores do auxílio. Esta conta deverá ser aberta antes do embarque para mobilidade.
- 8.7 A SCII não garante o aceite na universidade escolhida pelo aluno contemplado.
- 8.8 Caso o candidato não seja aceito, por motivos que não causados por ele próprio, o mesmo poderá solicitar inscrição em outra Universidade, havendo tempo hábil, respeitando o calendário acadêmico e aprovação da mesma.
- 8.9 Se não houver tempo hábil, conforme item 8.8, a mobilidade poderá ser transferida para o semestre seguinte desde que ainda cumpra com os requisitos do item 2.1 deste Edital.

8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Balneário Camboriú, 11 de março de 2025.

Professor Dr. Oseias Pessoa

Diretor Geral